



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE

Processos no. 24430.001928/90 - 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE MAIO DE 2023 A 31 DE ABRIL DE 2024.

01 – REAJUSTE SALARIAL

- a) Reposição das perdas salariais referente aos anos 2019 a 2022, sendo aplicado a partir de 01 de Maio de 2023.
- b) Após a recomposição das perdas, a remuneração dos servidores públicos do Município de Siderópolis será reajustada a partir de 01 de Maio de 2023, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2022 a 31/04/2023, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC.

02 - MAGISTÉRIO

A partir de 1º de maio 2023, tendo em vista que o novo FUNDEB tem como objetivo maior a valorização do magistério e que o novo FUNDEB trouxe ainda mais recursos ao município solicitamos:

* a remuneração do/a servidor/a municipal do quadro do Magistério, ativos, seja reajustada no percentual de **12.84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) referente a janeiro de 2020, 15,24% (quinze virgula e vinte e quatro por cento) referente a janeiro de 2022 e será acrescido o percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), referente ao reajuste salarial de 2023** conforme foi reajustado o valor aluno e o piso Nacional do magistério.

03 – PISO SALARIAL

O município de Siderópolis pagará como piso salarial aos Servidores/as Municipais a referência do Piso Mínimo Estadual de salário de 2023.

04–CUPOM ALIMENTAÇÃO

Conceder aos/as servidores/as cupom alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos) reais para jornada de 30 ou 40 horas e 150,00 (cento e cinquenta) reais para jornada de 10 ou 20 horas e/ou



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processos
no. 24430.001928/90 - 67
CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



05- REFEIÇÃO

O município fornecerá refeições a todos/as servidores/as que laborarem 40 (quarenta) horas semanais.

06 – PRÊMIO FÉRIAS

- a) Garantir a todos/as os servidores/as pagamento de abono de férias, no valor de R\$300,00 (trezentos) reais para jornadas de 40 ou 30 horas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para jornadas de 20 ou 10 horas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o abono será proporcional.
- b) Ao Trabalhador que adquirir o direito às férias, mas não as usufruir, na vigência desta Lei, será pago o abono na folha de abril de 2023.
- c) Ao trabalhador que tiver licença de saúde, independentemente da quantidade de dias, terá direito ao abono, que será pago na folha de abril de 2023.

07 – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

O pagamento do terço constitucional de férias, juntamente com o pagamento das férias será pago a todos/as os/as servidores/as no primeiro dia da respectiva concessão.

08 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- a) Reajustar os salários com os percentuais que atinja o valor do piso nacional das agentes de 2023. (MP 1172/2023)
- b) Pagamento da Insalubridade sobre o Piso Salarial Nacional conforme LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016
- c) Pagamento de periculosidade aos Agentes de Endemia conforme § 4º da lei 12.997 de 18 de junho de 2014.
- d) Criar o plano de carreira das Agentes de Saúde e Agentes de combate a endemias conforme art.8º da lei 11.350/2016

09– PISO DA ENFERMAGEM

Garantir a implementação do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem nos termos da lei federal EC 124, 127 e PLN 05/2023



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



10- BOLSA – GRADUAÇÃO

Ao servidor/a será concedido bolsa graduação, sendo 50% (cinquenta) para efetivos e 30% (trinta) para os demais servidores/as.

11- VALE TRANSPORTE

- a) O Município deverá fornecer vale-transporte a todos/as os/as servidores/as, inclusive aos/as que morarem fora do município, conforme Lei Federal.

OBS: Quando não houver transporte público o município deverá garantir o deslocamento do servidor/a

12- CIPA

- a) Garantir um Técnico em Segurança do Trabalho, sendo realizado concurso público para tal cargo até julho de 2023.
- b) O Município deverá realizar eleição e posse junto à CIPA, imediatamente após a contratação até no máximo outubro de 2023.

13- CONDIÇÕES DE TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- a) O Município deverá fornecer os equipamentos de proteção, individuais ou coletivos, recomendados pela CIPA ou pelas normas de segurança do trabalho, inclusive:
- b) Protetor solar de boa qualidade para aqueles servidores que laborarem expostos diretamente à radiação solar;
- c) Implantar um sistema de controle de fornecimento de utilização dos EPIs.
- d) Realizar o registro da CAT imediatamente ao afastamento por doenças do trabalho ou acidente, inclusive afastamento por Covid.

14- EDUCAÇÃO

- a) Garantir nas escolas condições de trabalho, ou seja, espaço físico com sala específica, equipamento de informática, materiais didáticos, etc., para os professores realizarem sua hora atividade;



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE

Processos no. 24430.001928/90 - 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



15– INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- a) Revisar o Laudo técnico pericial em relação ao pagamento de insalubridade, apresentando razões do porque ainda não foi realizado tendo em vista a ida de empresa já em alguns locais.
- b) Pagamento de periculosidade seguindo a Lei 12.740/2012, estendendo-a a vigias, independente do vínculo empregatício.
- c) Pagamento de insalubridade aos/as servidores/as de serviços gerais e merendeiras de escola baseado na súmula do TST.

16– SOBREAVISO

- a) A hora de sobreaviso será remunerada com base de 1/3 conforme CLT, da hora normal.
- b) Pagamento de sobreaviso realizado pelos/as conselheiros/as tutelares independente do dia da semana.

17– UNIFORMES

O município fornecerá uniformes aos/as motoristas, aos/as servidores/as da obra. Aos/as ACS/ACE e jalecos aos/as professoras/es e servidores/as da saúde.

18- SAÚDE

- a) Manter os convênios com os planos de saúde.
- b) Manter no posto de saúde um clínico geral para atender os/as servidores/as uma vez por semana. Conforme lei 2.148/2015, criando uma organização de atendimento para que o/a servidor/a não fique esperando pelo atendimento.
- c) Verificar a possibilidade de atendimento odontológico aos/as servidores/as.

18.1- ATESTADO MÉDICO X EXIGÊNCIA DE CID

Considerando que a recusa de atestado médico, para fins de abono de falta, sob argumento da ausente do CID trata-se de uma exigência que viola a intimidade do trabalhador, conforme artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

- a) O Município deverá garantir o que determina a Resolução 1685/2002 do Conselho Federal de Medicina



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE

Processos no. 24430.001928/90 - 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



19 – TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOAS DA FAMÍLIA

Aos servidores/as o município concederá licença para tratamento de saúde de familiar, desde que seja ascendente, descendente e/ou irmãos/ãs nos seguintes moldes:

- a) Os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, pagamento integral da remuneração;
- b) Entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 60º (sexagésimo) dia, somente o salário base respeitando o critério da alínea anterior e
- c) Acima do 60º (sexagésimo) dia, respeitadas as alíneas anteriores, não haverá remuneração deste período.

20– ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA

- a) O município deverá criar uma comissão com a participação do Sindicato para reformular o Estatuto e criar um Plano de Carreira para todos/as os/as servidores/as, até julho de 2023. Sendo que sua aprovação não pode ultrapassar o mês de dezembro de 2023
- b) Reformular o Plano de Carreira do Magistério com a participação de uma comissão de servidores/as retirada em assembleia e do sindicato sendo que sua aprovação não pode ultrapassar o mês de dezembro de 2023

21– CONCURSO PÚBLICO

O município deverá realizar urgente concurso público para todas as áreas, tendo em vista que o número de contratados está ultrapassando os 50% (cinquenta) por cento do número de servidores/as efetivos/as

22 -SUBSEDE

Cumprir com a Lei 2224 de junho de 2017, no item XIX.

23- LIBERAÇÕES DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados 2 (dois) dirigentes sindicais de 8 horas, sem prejuízo de remuneração.

24– LEI DE NEGOCIAÇÃO

Todas as cláusulas presentes nesta pauta que forem acordadas em mesa deverão ser transformadas em projeto de Lei e encaminhadas à câmara de Vereadores/as para aprovação, após apreciação e aprovação em assembleia da categoria.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE

Processos no. 24430.001928/90 - 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



25- REPASSE

O Município repassará ao sindicato profissional as verbas relativas a descontos das mensalidades, convênios e outros no prazo de 72 (setenta duas) horas após os pagamentos das primeiras folhas aos servidores/as.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 415

Conta: 1172-0

26 - VIGÊNCIA

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2023 e término em 31 de abril de 2024 ou até a próxima negociação.